



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 28 OUTUBRO 1995.

"PRORROGA O PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 23 MARÇO DE 1995."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, o prazo e demais condições previstas na Lei Municipal Nº 120, de 23 de março de 1995.

Art. 2º - O Prazo previsto na presente Lei é improrrogável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 outubro 1995.


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

